

**ATOS DA CONSULTORIA JURÍDICA****PORTARIA Nº 00001, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre critérios objetivos de distribuição de processos no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

**O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019 e o art. 1º do Anexo VI da Portaria GM/MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (RICONJUR/MCTI), e com base a orientação contida na Boa Prática Consultiva nº 12 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União de 2016, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (CONJUR/MCTI).

Art. 2º Os processos e as consultas encaminhados à CONJUR/MCTI serão distribuídos às respectivas áreas de competência, de acordo com a divisão de atribuições estabelecida no Regimento Interno desta Consultoria,

§ 1º A distribuição será realizada diariamente, priorizando-se os processos com solicitação de urgência pelo órgão consulente, que deverão ser devidamente identificados como urgentes, inserindo-se tal informação no Sistema AGU SAPIENS e no SEI, em caso de processo eletrônico.

§ 2º Caso não tenha sido detectada a urgência do processo no ato de distribuição, o advogado a quem o processo for distribuído que entender pela urgência deverá identificá-lo como urgente e comunicar este fato ao Setor de Apoio Administrativo de sua Coordenação para:

I – registrar a urgência e aplicar a tarja adesiva que caracterize esta condição, no caso de processo físico; ou

II – inserir tal informação no Sistema AGU SAPIENS e no SEI, no caso de processo eletrônico.

§ 3º A distribuição de processos, em caráter de urgência, aos advogados em trabalho remoto serão também comunicadas por correspondência eletrônica e ligação telefônica.

Art. 3º Recebida a demanda, o Coordenador-Geral promoverá a classificação por assunto e dimensionará a relevância do tema, a complexidade, a repercussão e a urgência, para posterior distribuição aos advogados.

§ 1º Para se atingir a distribuição equânime da carga de trabalho entre os advogados da mesma Coordenação, além da avaliação de que trata o **caput**, deverão ser considerados o volume de trabalho e a eventual especialidade de cada advogado.

§ 2º A distribuição deverá considerar que os advogados participantes do trabalho remoto devem ter produtividade superior à média dos advogados da respectiva Coordenação jurídica que exercem suas atividades ou atribuições funcionais em regime presencial.

§ 3º Os Coordenadores-Gerais podem se incluir na distribuição, sendo-lhes facultado avocar e redistribuir qualquer demanda das suas respectivas áreas de atuação, com o intuito de equalizar a carga de distribuição entre as Coordenações, agilizar a análise de processos urgentes, bem como evitar acúmulo de serviço ou perda de prazos.

§ 4º A critério do Coordenador-Geral, a distribuição de processos poderá ser realizada por servidores da Divisão de Apoio Administrativo, depois de realizada a classificação de que trata o **caput**.

§ 5º A distribuição de processos relacionados aos assuntos judiciais poderá ser realizada por dígitos (ímpares e pares), a critério do Coordenador-Geral.

§ 6º A distribuição das demais atividades, como a participação em reuniões e colegiados, e a realização de pesquisas e trabalhos preliminares, devem igualmente observar os critérios de equidade indicados no **caput** e § 1º deste artigo.

Art. 4º O assessoramento jurídico prestado por um advogado em um processo, bem como sua participação em reunião ou audiência previamente à formalização do processo ou consulta, torna-o prevento para manifestações jurídicas posteriores nos autos.

§ 1º No caso de ter sido prestado assessoramento jurídico sobre o objeto da consulta por mais de um advogado, será considerado prevento o último advogado que tenha atuado nos autos.

§ 2º Dar-se-á a distribuição por prevenção quando:

I – o processo retornar à CONJUR/MCTI:

a) após manifestação jurídica do advogado que tenha solicitado diligências necessárias à instrução processual; e

b) com a finalidade de se verificar se foram cumpridas as orientações contidas na manifestação jurídica anteriormente proferida pelo advogado; e

II – houver apresentação de nova consulta solicitando esclarecimento de dúvidas ou questões suscitadas em torno do objeto examinado no parecer emitido;

§ 3º Não se aplica a distribuição por prevenção em caso de:

I – afastamento legal do advogado que tenha atuado previamente nos autos; e

II – impossibilidade de atuação do advogado por estar em vias de se afastar.

§ 4º A prevenção exclui a distribuição objetiva de processos, sendo que o retorno dos autos para nova manifestação jurídica deve ser computado, para fins de distribuição, como um novo processo.

Art. 5º Haverá a redistribuição dos processos pelo Coordenador-Geral nos seguintes casos:

I – inobservância das regras de distribuição;

II – impedimento ou suspeição do advogado;

III – afastamentos, quando não for possível aguardar o retorno do advogado;

IV – exclusão do advogado da distribuição, pela impossibilidade da manutenção de sua carga processual atual;

V – desaprovação da manifestação jurídica apresentada pelo advogado; e

VI – ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada.

§ 1º Quando for necessária a redistribuição de processos, o Coordenador-Geral observará os critérios necessários para manter o equilíbrio na divisão dos trabalhos, nos termos do **caput** e § 1º do art. 3º, e poderá utilizar-se de instrumentos de compensação

§ 2º O advogado que receber o processo redistribuído terá o prazo integral para a elaboração da sua manifestação, exceto em casos urgentes.

§ 3º No caso dos incisos I, II, IV e VI do **caput**, o advogado deverá solicitar a redistribuição do processo em até três dias úteis, sob pena de tornar-se responsável pelo processo, podendo o prazo ser dilatado se houver concordância do Coordenador-Geral e do advogado para o qual o processo seria redistribuído.

§4º A redistribuição também poderá ocorrer por decisão do gabinete da Consultoria Jurídica quando:

I – a demanda for urgente, de notória relevância ou estratégica;

II – o processo tratar de matéria sujeita à especialização de algum advogado; e

III – tiver por finalidade equalizar ou otimizar a distribuição.

§ 5º É facultada aos integrantes de cada área a permuta, entre si, dos processos que lhes tenham sido distribuídos, mediante concordância do Coordenador-Geral com a redistribuição.

§ 6º Em caso de o apoio administrativo abrir tarefa relativa a processo cuja matéria seja de competência de outra Coordenação-Geral, o Coordenador-Geral, ou o advogado a quem o processo for atribuído, mediante concordância do Coordenador-Geral, providenciará a redistribuição à Coordenação-Geral competente.

§ 7º O conflito de atribuições entre as Coordenações-Gerais será dirimido pelo Consultor Jurídico e, na sua ausência, pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 6º O Coordenador-Geral poderá, no retorno dos autos para apreciação da manifestação do advogado, redimensionar o peso do processo e equalizar a distribuição.

Art. 7º Os advogados ficarão excluídos da distribuição de processos no período logo anterior às férias (pré-férias), durante as férias e nos demais afastamentos legais, nos termos do Guia do Fluxo da Atividade Consultiva da CGU.

§1º A suspensão de distribuição ocorrerá somente nos dias imediatamente anteriores ao início das férias, não podendo ser objeto de ajustes ou transferida para outra data.

§2º No caso de suspensão previsto no § 1º, os advogados permanecem responsáveis pelas demais atribuições inerentes ao cargo, como o comparecimento à unidade, a realização de reuniões presenciais e demais atividades que possam ser realizadas nos dias que precedem o início do período de férias.

§3º Poderá haver distribuição no período imediatamente anterior às férias nos seguintes casos:

I – processos urgentes e excepcionais;

II – retorno de processo com informações solicitadas pelo próprio advogado; e

III – processos simples, quando o advogado não tiver outros processos em sua carga.

§4º O advogado deverá remeter o processo, com a respectiva manifestação, para análise e aprovação do Coordenador-Geral com, pelo menos, três dias úteis de antecedência de suas férias, que deverá avaliar e remeter o processo ao Consultor Jurídico, no mínimo, dois dias úteis antes do início das férias do advogado, para que a manifestação jurídica possa ser analisada e aprovada, salvo nos casos do §3º deste artigo.

Art. 8º Será avaliada pelo Coordenador-Geral a possibilidade de se excluir, ou reduzir, a distribuição para o advogado designado para o exercício de atividades jurídicas extraordinárias, tais como:

I – elaboração de:

a) manuais, cartilhas ou similares;

b) pareceres referenciais; ou

c) elaboração de modelos para atuação uniforme;

II – realização de cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados;

III – atuação em comissões no âmbito da Consultoria-Geral da União;

IV – participação em comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar;

e

V – representação da Chefia em eventos determinados.

Art. 9º Sempre que a demanda de trabalho exigir, os advogados e servidores em exercício na CONJUR/MCTI, mediante ato do Consultor Jurídico ou, na sua ausência, do Consultor Jurídico Adjunto, deverão receber e analisar os processos relativos a matérias afetas a

qualquer das Coordenações-Gerais, visando à otimização dos recursos humanos e ao cumprimento tempestivo da missão institucional da unidade.

Art. 10. As regras de distribuição previstas nesta portaria poderão ser afastadas em casos excepcionais, como a existência de conexão entre demandas, devendo ser observada a compensação na distribuição.

Art. 11. Na ausência de regra específica na presente portaria, as diretrizes constantes do Guia do Fluxo da Atividade Consultiva da CGU serão preferencialmente aplicadas no que tange aos critérios de distribuição de processos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consultor Jurídico e, na sua ausência, pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**

Consultor Jurídico